



PREFEITURA DE VALINHOS

Valinhos, 01 de outubro de 2021.

Ofício nº. 050/2021 – DAC/SDEET/P.

Assunto: Encaminha Declaração para protocolo.

Anexo: DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria é o presente para encaminhar-lhe a DECLARAÇÃO em anexo para protocolo, em atendimento incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, do art. 22 da PI 424/2016, para a celebração de contratos de repasse OGU que não pertencem ao Orçamento Impositivo, sendo exigência do Governo Federal e Caixa Econômica Federal para que o Município de Valinhos possa assinar contrato de repasse para recebimento de recursos financeiros da União.

Em referência à documentação ora encaminhada, espero merecer a acolhida de Vossa Senhoria, manifestando protesto de elevada estima e distinta consideração.


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

À
SETOR DE PROTOCOLO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – UR 03 - CAMPINAS -SP
Av. Carlos Grimaldi, 880 – Jd. Conceição – Campinas – SP
CEP. 13.091-000



**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES E NA
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA - INCISOS XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, DO ART. 22 DA
PI 424, DE 2016**

Eu, LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, CPF 292.817.058-85, RG 26.245.600/SSP/SP, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, que esta subscreve, em cumprimento aos incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o **MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP, CNPJ: 45787678/0001-02**, Rua Antônio Carlos, 301, Centro, CEP 13270-005, Valinhos/SP, encontra-se regular:

- I. No cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- II. No cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III. No cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV. No cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- V. No cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- VI. Na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Valinhos, 01 de outubro de 2021.


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal